



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

www.mirassolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia

Terça-feira, 28 de julho de 2026

Ano I | Edição nº 195

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Atos Legislativos	3
Decreto Legislativo	3
Atos Oficiais	5
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassolandia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirassolândia

CNPJ 01.611.211/0001-23

Rua Antonio Batista Rodrigues, nº 364

Telefone: (17) 3663-1307

Site: www.mirassolandia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirassolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirassolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Terça-feira, 28 de julho de 2026

Ano I | Edição nº 195

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO:

01 ☐ PROCESSO LICITATÓRIO nº: 32/2026

02 ☐ PREGÃO ELETRÔNICO nº: 23/2026

03 ☐ TIPO: Menor Preço

04 ☐ MODO DE DISPUTA: Aberto

05 ☐ OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza urbana e rural, compreendendo a coleta de resíduos sólidos, capinação, roçagem mecanizada, manutenção de vias e disponibilização de mão de obra (garis, mecânico, motorista, trabalhadores braçais e tratoristas), pelo período de 12 meses.

06 ☐ REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

07 ☐ VALOR GLOBAL ORÇADO: R\$ 943.538,16

08 ☐ DATA-BASE DO ORÇAMENTO: Julho/2026

09 ☐ PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

10 ☐ PRAZO DE INÍCIO: 10 dias úteis.

11 ☐ CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor do item.

12 ☐ PREFERÊNCIA ME/EPP: Concede tratamento preferencial e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (arts. 47 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006).

13 ☐ PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão eletrônica de pregão, através do e-mail licitacao@mirassolandia.sp.gov.br.

14 ☐ CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 00h00min do dia 30 de julho de 2026 até às 23h59min do dia 13 de agosto de 2026.

15 ☐ SESSÃO DE ABERTURA: Às 09h00min do dia 14 de agosto de 2026.

16 ☐ SISTEMA ELETRÔNICO: SCPI - Portal de Compras - <http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital/>

17 ☐ EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Mirassolândia (<https://www.mirassolandia.sp.gov.br/>), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Setor de Licitação, localizado na Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, Centro, Mirassolândia/SP.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS - PREFEITA MUNICIPAL - MIRASSOLÂNDIA 28 DE JULHO DE 2026.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Terça-feira, 28 de julho de 2026

Ano I | Edição nº 195

Página 3 de 6

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA
RUA ANTONIO BATISTA RODRIGUES, 364
45.144.748/0001-04 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2083 , DE 13 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1642

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				30.000,00
Anulação				
02	07	00	SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAIS	
	143	17.512.0600.2023.0000	Capit.Trat. e Distrib. de Água Colet.Esgotos	10.000,00
			Manut.Serv.Água e Esgoto	F.R.: 0 01 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	138	15.451.0660.2022.0000	Desenvolvimento de Serviços Urbanos	10.000,00
			Manut.Serv.Urbanos Diversos	F.R.: 0 01 00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	08	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	172	10.301.0700.2024.0000	Atendimento Integral a Saúde	10.000,00
			Manutenção dos Serviços de Saúde	F.R.: 0 02 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		300 020	Recursos SUS Estado	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	07	00	SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAIS	
	142	15.451.0660.2022.0000	Desenvolvimento de Serviços Urbanos	-10.000,00
			Manut.Serv.Urbanos Diversos	F.R. Grupo: 0 01 00
		4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	144	17.512.0600.2023.0000	Capit.Trat. e Distrib. de Água Colet.Esgotos	-10.000,00
			Manut.Serv.Água e Esgoto	F.R. Grupo: 0 01 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	08	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Terça-feira, 28 de julho de 2026

Ano I | Edição nº 195

Página 4 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

RUA ANTONIO BATISTA RODRIGUES, 364

45.144.748/0001-04

Exercício: 2026

DECRETO Nº 2083 , DE 13 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1642

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

174	10.301.0700.2024.0000	Atendimento Integral a Saúde	-10.000,00
		Manutenção dos Serviços de Saúde	F.R. Grupo: 0 05 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 002	PAB VARIÁVEL	

Anulação (-)

-30.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Terça-feira, 28 de julho de 2026

Ano I | Edição nº 195

Página 5 de 6

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 2.084, DE 20 DE JULHO DE 2026

Homologa a Proposta Municipal para Implementação da Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mirassolândia e dá outras providências.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios relacionados ao direito à educação e à garantia de padrão de qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui normas sobre Computação na Educação Básica como complemento à Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização curricular e fortalecer o desenvolvimento das competências relacionadas ao pensamento computacional, à cultura digital e à formação integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a elaboração da Proposta Municipal para Implementação da Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC pela Coordenadoria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a apreciação e aprovação do documento pelo Conselho Municipal de Educação, conforme Parecer CME nº 01/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Proposta Municipal para Implementação da Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), destinada às etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais), como documento orientador da política curricular da Rede Municipal de Ensino de Mirassolândia.

Art. 2º A Proposta homologada passa a integrar os referenciais curriculares municipais e deverá orientar os processos de planejamento pedagógico, desenvolvimento curricular, acompanhamento das aprendizagens e organização das práticas educativas nas unidades

escolares municipais.

Art. 3º A implementação das orientações previstas no documento observará:

I – a progressividade das aprendizagens e o desenvolvimento integral das crianças e estudantes;

II – os princípios e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular;

III – as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

IV – a articulação entre pensamento computacional, cultura digital e práticas pedagógicas;

V – os processos de formação continuada dos profissionais da educação organizados e ofertados pela Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Compete à Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura coordenar, acompanhar e apoiar o processo de implementação da Proposta Municipal homologada, podendo editar orientações complementares necessárias à sua execução.

Art. 5º As unidades escolares da rede municipal deverão promover a adequação de seus documentos institucionais e práticas pedagógicas às orientações constantes na Proposta homologada, observando os cronogramas e orientações expedidas pela Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º O documento homologado poderá ser revisado e atualizado periodicamente, em função de alterações normativas, avaliações institucionais ou necessidades identificadas pela rede municipal de ensino.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassolândia/SP, 20 de julho de 2026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal de Mirassolândia

DECRETO Nº. 2.085, DE 21 DE JULHO DE 2026

Regulamenta o rito procedimental e o fluxo operacional para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Mirassolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, PREFEITA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Este Decreto regulamenta o rito procedimental, as competências e o fluxo operacional para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Terça-feira, 28 de julho de 2026

Ano I | Edição nº 195

Página 6 de 6

a apuração de infrações administrativas e a aplicação de sanções aos licitantes, contratados e fornecedores no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Mirassolândia, em observância às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 2º. O descumprimento de obrigações assumidas no âmbito de licitações e contratos administrativos sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos em todo o caso o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

CAPÍTULO II – DO FLUXO DE CONSTATAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

Artigo 3º. Constatado o descumprimento de prazos de entrega, a suspensão injustificada do fornecimento, o pedido de desistência de itens ou qualquer outra infração contratual, o fiscal do contrato, o gestor ou o responsável pelo setor demandante adotará as seguintes providências operacionais:

Parágrafo Primeiro. O setor demandante ou fiscal registrará formalmente a ocorrência da infração e emitirá comunicação interna por e-mail ou memorando direcionado ao Setor Central de Gestão de Contratos da Prefeitura, anexando a respectiva Ordem de Fornecimento e documentos comprobatórios.

Parágrafo Segundo. Ao receber a comunicação do setor demandante, o Setor Central de Gestão de Contratos assumirá a instrução técnica do procedimento, calculando os dias de mora, apurando os valores passíveis de multa moratória e elaborando a respectiva minuta de

notificação de abertura de processo administrativo de penalidade.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E DO RITO PROCESSUAL

Artigo 4º. A competência para a instauração do processo administrativo e para a aplicação das sanções de advertência, multa moratória e multa compensatória caberá ao Secretário, Coordenador ou Chefe da pasta interessada, mediante relatório técnico elaborado pelo Setor Central de Gestão de Contratos.

Artigo 5º. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade competirá exclusivamente à Prefeita Municipal, autoridade máxima do Município, precedida da instauração de processo administrativo conduzido por comissão especial composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do § 2º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 6º. Autuado o processo, o licitante ou contratado será notificado oficialmente, por meio eletrônico com confirmação de recebimento ou via postal com aviso de recebimento, para a apresentação de defesa prévia no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação.

Artigo 7º. A defesa prévia deverá ser protocolada no setor competente da Prefeitura, sendo expressamente vedada a paralisação do fornecimento de bens ou a suspensão da execução contratual enquanto tramita o

processo administrativo de apuração ou eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Artigo 8º. Apresentada ou não a defesa prévia, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer jurídico conclusivo, sendo posteriormente submetidos à autoridade competente para proferir decisão fundamentada.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO DAS PENALIDADES

Artigo 9º. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade prolatora da decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou remetê-la à Prefeita Municipal para decisão definitiva.

Artigo 10. Da decisão da Prefeita Municipal que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser julgado pela própria Prefeita.

Artigo 11. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo automático até a decisão final, resguardado o direito

da Administração de realizar a retenção preventiva dos valores correspondentes às multas diretamente nas faturas de pagamentos pendentes devidos à contratada.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12. As sanções aplicadas com definitividade serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos cadastros municipais de fornecedores no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o rito procedimental aqui previsto a todos os processos de apuração de infrações decorrentes de fatos ou inadimplementos ocorridos a partir da sua vigência, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassolândia/SP, em 21 de julho de 2026

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal de Mirassolândia